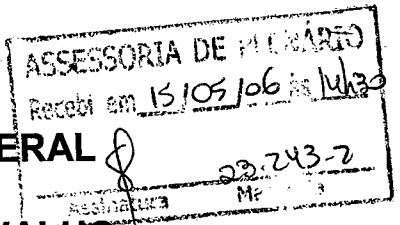


L I D O
Em 16 / 05 / 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

REQUERIMENTO Nº RQ 2369/2006

(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)

o Protocolo Legislativo para
cuja. à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 16/05/06

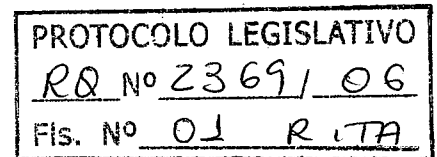
Assessoria de Fiscaliação
Assessoria de Fiscaliação

**Requer ao Poder Executivo informações
do Banco de Brasília S/A – BRB sobre
alienação de imóvel.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

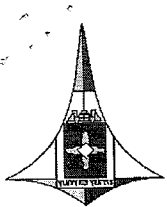
Com fulcro nos arts. 15, III, 39, § 2º, XIII, e 40, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, combinados com os arts. 60, XXXIII, e 101-A, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informações junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, bem como toda a documentação pertinente, sobre a alienação do imóvel, de sua propriedade, situado no SGCV/Sul Lotes 4 e 4-A, Brasília-DF, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula 2545, cuja escritura de compra e venda foi lavrada em 21/01/2005, no Cartório do Ofício de Notas de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO



Chegaram ao nosso Gabinete informações de que o imóvel de propriedade do Banco de Brasília, localizado no SGCV/Sul Lotes 4 e 4-A, fora alienado sem o devido processo legal.

Compete à Câmara Legislativa, como a Casa que representa os anseios e perspectivas da população do Distrito Federal, exercer a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, principalmente no que se refere a autorizar ou aprovar previamente a alienação de terras públicas ou concessão de uso, conforme prevê a Lei Orgânica do Distrito Federal, nos arts. 58 e 60, *in verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

VI – autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;”.

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”.

Nesse sentido, outro não é o espírito do presente Requerimento senão o de conhecer os critérios adotados pelo BRB para a alienação do referido imóvel.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente Requerimento.

Sala das Sessões,

Deputado AUGUSTO CARVALHO

PPS

